



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 04.541.306/0001-06

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE

Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada, para atender as necessidades na área de jurídica, para executar os serviços na Administração Pública tais como: 1. Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública; 2. Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos e lei de iniciativa do Poder Executivo; 3. Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica; 4. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial o TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; 5. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; 6. Providências e notificações extrajudiciais.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso V:

Rua Dep. Raimundo Chaves Nº 348 – Centro - Fone-Fax: (093) 3547-1681

CEP: 68250-000

Óbidos – Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 04.541.306/0001-06

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; “(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. A empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S é composta por um grupo de advogados detentores de notória especialização em Direito Administrativo e Municipal, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo.

Por ter esse destaque, o seu serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contrato e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Oriximiná.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade

Rua Dep. Raimundo Chaves Nº 348 – Centro - Fone-Fax: (093) 3547-1681



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 04.541.306/0001-06

de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Oriximiná, 06 de janeiro de 2021.

ROSALINA DE AZEVEDO ALMEIDA
Presidente da CPL